



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS

### PROJETO DE LEI 115-E-2024

De autoria do Executivo, nos foi apresentado o projeto de lei que visa a “**RATIFICAÇÃO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA-CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

#### 1. Relatório

O projeto encontra-se acompanhado de sua justificativa às fls. 02v; bem como os aditivos (10º e 15º) as fls. 03/186 Após análise Jurídica nos dando notícia da probabilidade jurídica do pedido, conforme fls. 236/239, assim também manifestação das Comissões de Legislação e Justiça FLS. 241/242 e Serviços Públicos, FLS. 244/245.

Em seguida apresentamos nosso parecer prévio as fls. 247/249, diligenciando para complementação de documentos ao processo o que foi atendido, conforme consta as fls. 250/255.

#### 2. Análise da proposição

Trata-se de solicitação de análise pela **ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS** que tem por prerrogativa o constante no em seu art. 88 inciso II do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que diz:

É neste contexto que passamos a nosso entendimento:

Conforme previsão legal para contextualizar o presente caso, temos que a lei de nº 4.320/1964, estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, como podemos verificar, com a finalidade de que nenhuma despesa poderá ser feita sem a devida previsão orçamentária.

Neste caso, restou provado pela administração que há previsão orçamentária para suportar a devida despesa no exercício de 2025.

#### 3. CONCLUSÃO

No presente caso, no que tange a **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS**, podemos com segurança informar que não há óbice a **APROVAÇÃO** do presente projeto, cumprindo as determinações do art. 177, inciso II, letra “a”.

SALA DAS COMISSÕES, 25 de fevereiro de 2025.



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



  
VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO